



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## DECRETO Nº 3.123 DE 22 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta o custeio dos cursos de qualificação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ouro Preto custeará aos seus servidores cursos de qualificação e aperfeiçoamento conforme determinado neste decreto.

Art. 2º Os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderão receber os seguintes benefícios para estudo:

- I - Curso de pós-graduação (*lato sensu*): até 90 % (noventa por cento) do valor do curso;
- II - Congressos, seminários, cursos de curta duração e afins: até 100% do valor do evento.

§1º A análise da viabilidade de pagamento prevista no inciso I será realizada por uma comissão que emitirá o seu parecer, devendo observar a pertinência do curso com o cargo e as funções exercidas pelo servidor.

§2º A comissão prevista no parágrafo anterior será composta por 05 (cinco) servidores municipais, nomeados pelo prefeito, e será presidida pelo supervisor de Qualificação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

§3º A análise da viabilidade de pagamento prevista no inciso II será realizada pela Supervisão de Qualificação e Aperfeiçoamento, que emitirá parecer específico, devendo observar a pertinência do curso com o cargo e as funções exercidas pelo servidor.

§4º Em todos os casos previstos neste artigo, o pagamento dependerá do valor da dotação orçamentária autorizada pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

§5º Para fins de seleção para a concessão dos benefícios previstos neste artigo, a comissão e o supervisor de Qualificação e Aperfeiçoamento de Pessoal, deverão considerar a seguinte ordem de preferência:

I – maior nota na última parcial de avaliação de desempenho do plano de carreira;

II – data mais antiga de protocolo do pedido;

III – maior tempo no serviço público municipal.

§6º O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão decidirá sobre a concessão do benefício de que trata este artigo, baseando-se nos pareceres da comissão e do supervisor de Qualificação e Aperfeiçoamento que não possuem caráter vinculativo.

Art. 3º Os servidores municipais contratados temporariamente ou ocupantes de cargo em comissão poderão receber somente o benefício previsto no inciso II do artigo anterior.



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 4º Na hipótese do art. 2º, I, deste decreto, a manutenção do benefício fica condicionada a comprovação de frequência e aproveitamento do servidor, aferida periodicamente pelo supervisor de Qualificação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

Art. 5º Na hipótese do art. 2º, II, deste decreto, serão custeados somente os eventos desenvolvidos dentro da Unidade Federativa de Minas Gerais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os pedidos serão avaliados pela comissão prevista no §2º do artigo 2º.

Art. 6º O servidor que usufruir do benefício previsto no art. 2º, I, deste decreto, ficará obrigado a permanecer vinculado ao serviço público, em exercício, por igual período ao que esteve em qualificação.

§1º Não cumprida a obrigação prevista neste artigo, o servidor ressarcirá o Município das despesas havidas com o curso, proporcionalmente ao período descumprido.

§2º Em caso de desistência, em qualquer fase do curso, o servidor ressarcirá integralmente as despesas realizadas pelo município.

Art. 7º A Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Ouro Preto, através da Supervisão de Qualificação e Aperfeiçoamento, determinará por meio de portaria os instrumentos e procedimentos necessários para o requerimento e análise dos benefícios previstos neste decreto.

Art. 8º O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente à instituição de ensino ou à promotora do evento.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela comissão prevista no parágrafo 2º do artigo 2º.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de junho de 2012, trezentos anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Prefeito de Ouro Preto

**PUBLICAÇÃO**

Publicad 9, mediante afiliação nas portarias dos prefeitos da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, em

27-06-12

*Pollyana Cota*

Secretaria Municipal de Governo

Confere com o original

Em 27/06/12

*Pollyana Cota*

Prefeitura Municipal de Ouro Preto